



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2017 e no art. 6º, *caput*, II do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), o **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 75, Centro, CEP 95250-000, município de Antônio Prado, neste ato representado por seu representante ao final assinado doravante denominado Concedente, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14, com personalidade de direito público, com sede na Rua Felix da Cunha, 1009/802, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Convenente, com a prestação do serviço pelo(a) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, ou por quem o(a) suceder, doravante denominado(a) Prestador, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município Concedente pelo Prestador.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir do fim da carência de convênio com o atual regulador, de modo que, antes desse prazo, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços, ou se acabar se consorciando ao Consórcio Público.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o(a) Prestador fica sujeito(a) a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Concedente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Convenente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;



14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o(a) Prestador(a):

a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Convenente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;

c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

§3º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Concedente junto ao(à) Prestador(a).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Convenente;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – consorciamento do Convenente ao Consórcio Público; e

IV – ausência de adoção, pelo Contratado, das normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados a partir do fim da carência de convênio com o atual regulador.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 07 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
AGESAN-RS – Contratado  
Presidente Pedro Luiz Rippel

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO - Contratante  
Prefeito Roberto José Dalle Molle

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_